



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 081/2022

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.235 de 28 de outubro de 2022, que Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.235 de 28 de Outubro de 2022, sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias..

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias.

Em primeiro momento cabe explicar que a instalação de horta comunitária em espaço não utilizado do imóvel público por entidade interessada no desenvolvimento do projeto constitui hipótese de utilização privativa de bem público por particular, cabendo observar que, conforme ensinamentos de Hely Lopes Meirelles , qualquer que seja a categoria do bem público – uso comum, uso especial ou dominical – é possível à administração pública outorgar a particulares determinados o seu uso privativo.

O uso do bem público por particular nem sempre tem por objeto o mesmo fim a que ele se destina, embora deva ser sempre compatível. Daí resulta a distinção, aceita por alguns autores, entre uso normal e anormal.

Uso normal é o que se exerce em conformidade com a destinação principal do bem; e uso anormal é o que atende a finalidades diversas ou acessórias, às vezes em contradição com aquela destinação.

Desta forma cabe a câmara municipal nos termos do artigo 12, item XII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal com sanção do Prefeito dispor sobre administração, utilização e alienação dos seus bens.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 16 de Novembro de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=59SCP0M0R10J4P0W>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59SC-P0M0-R10J-4P0W

